

ATA CPA 24/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 10/08/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAUSP; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Carlos Alberto Angeli/SMT; Cristina Tokie S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMPD; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Sônia da Silva Gonçalves/SPURBANISMO.

CONVIDADOS: Rogério Romeiro/Arquiteto; Paula Carolline Costa de Sant Ana; Cláudia Regina Mistreli de Souza; Ana Carolina Alves Sobral; Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi; Myrna dos Santos Melo/SMPED.

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 23** de **03/08/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

PA 2012-0.198.237-1 – Ronie Daniel Guidini – Projeto

Feita a leitura das folhas encaminhadas ao Colegiado, ao solicitado este fez as seguintes considerações:

1) O Colegiado observou que já se encontrava vigente a previsão da acessibilidade conforme Artigo 13 do Decreto Federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que determina: “... Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto: I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto; II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário; III - os estudos prévios de impacto de vizinhança; IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo. § 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade

previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. § 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT....”;

2) Em 11/07/2012 o Processo então protocolado tinha como intenção obter o ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA;

3) Em 04/06/2013 o MEMORANDO CIRCULAR 013/SMSP/SGUOS/2013 revogou o memorando anterior 023/SMSP/SGUOS/2011 determinando que “... As análises referentes a aprovação de projetos de edificação nova e reforma, bem como à alvará de funcionamento ou sua renovação. Devem observar os critérios contidos no Decreto Federal 5296/2004...”;

4) Em 22/10/2013, conforme fl.52, houve pelo interessado o pedido de mudança da original solicitação de análise para AUTO DE REGULARIZAÇÃO;

5) Utilizando-se do Google Maps, o Colegiado visualizou que no endereço não consta vaga reservada como prevista no projeto. Entende que a obra ocorreu à revelia da Prefeitura e apresenta divergência entre o projeto e a edificação.

Assim compreendido, em resposta ao questionado o Colegiado deliberou que a edificação não está dispensada da aplicação da NBR9050 e do Decreto Federal 5.296/2004 onde entende que deve ser solicitado por parte da Subprefeitura que o interessado apresente o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE da edificação na forma prevista no Código de Obras e Edificações – COE, Subseção V – DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.

SEI 6068.2022/0004952-2 – Minuta Resolução Certificado de Acessibilidade Parcial – CEUSO

Em leitura inicial da proposta elaborada por CEUSO e encaminhada a CPA por SMSUB/DEGUOS, o Colegiado apontou necessidade de vinculação de área física ocupada pela atividade com CNPJ, portanto delimitação do objeto da certificação associada à comprovação de uso do imóvel ou espaço. Solicitou a equipe técnica verificar legislação envolvida para prosseguimento da avaliação em próximas reuniões.

Consulta equipe técnica sobre aplicação da Resolução CPA/SMPED/027/2019

Colegiado apontou itens da ABNT NBR 9050 que devem ser considerados em conjunto a Resolução para aplicação prática.

Discussão sobre brinquedos acessíveis

Discussão sobre brinquedos acessíveis motivada por SIURB, após consideração técnica SMPED/CPA, feita por meio do SEI 6022.2022/0003073-1, assim sendo, o Colegiado

manifestou-se pela criação de grupo de trabalho intersecretarial inicialmente com representantes da SME, SVMA, SIURB e SMPED.

Permaneceu em aberto para eventual membro da Comissão que queira participar. Ressaltou que EDIF-3 providenciará as tratativas para concepção do referido grupo de trabalho.

Além disso, quando houver manifestação favorável de projeto que contemple brinquedo inclusivo, a mesma será emitida com ressalva.

Reunião encerrada.